



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano X - Edição nº 01139 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibepêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46984719BA9BD549D96033D01203B636

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 430/2023 - Dispõe sobre a Instituição e Organização do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Ibipeba – Bahia e dá outras providências.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº CTP-0201-2022.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº CTP-0301-2022.
- LEI MUNICIPAL Nº 431/2023 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal Nº 430 de 24 de maio de 2023.

Dispõe sobre a Instituição e Organização do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Ibipeba – Bahia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no município de Ibipeba – Bahia.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura - SEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DOS PRINCÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
74 3648.2110 74 3648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;

DOS DIREITOS CULTURAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
☎ 74 3648.2110 📠 74 3648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCF49CEE1FF62158E07B95E947020270

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Secretaria Municipal de Cultura;

II. Conselho Municipal de Cultura;

III. Centro Cultural de Ibipeba;

IV. Biblioteca Municipal;

V. Sociedade Filarmônica 19 de Setembro – F19;

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura,

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 2º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VIII. apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- X. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 7 membros representativos da sociedade civil e 7 do poder público, com mandato de 2 anos, podendo ser renovado uma única vez, tendo a seguinte composição:

I – 07 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura, 01 representante;
- b) Secretaria de Turismo, 01 representante;
- c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 01 representante;
- d) Secretaria de Esportes, 01 representante;
- e) Secretaria de Educação, 01 representante;
- f) Secretaria de Finanças, 01 representante;
- g) Câmara de Vereadores, 01 representante;

II – 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Comunidades Quilombolas, 01 representante;
- b) Seguintos Sindicais, 01 representante;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- c) Seguimentos Religiosos, 01 representante;
- d) Músicos, 01 representante;
- e) Associações culturais e/ou grupos coletivos culturais organizados, 03 representantes;

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 6º. A Secretaria de Cultura, unidade integrante da administração municipal é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 7º. A Biblioteca Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 8º. O Centro Cultural é o responsável por promover, difundir, incentivar e valorizar a construção histórico-cultural e dinamizar as expressões artístico-culturais no município.

Art. 9º. A Sociedade Filarmônica 19 de Setembro – F19 atua desde 1999, como força estruturante na qualificação e formação de músicos instrumentistas, com a formação em instrumentos de sopro e percussivos de forma filantrópica, oferecendo às crianças e jovens Ibipebenses, aulas em teoria musical, prática instrumental, instrumentos e fardamento.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE INSTITUCIONAL

Art. 10. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- IV. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;
- V. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

Parágrafo único. Os instrumentos de suporte institucional do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 11. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, que terá conta corrente específica com esta denominação, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VIII. como devolução de recursos por utilização indevida;
- IX. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- X. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 15. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SIIC

Art. 16. Cabe à Secretaria de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 17. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 18. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 19. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 20. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noveenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.

Demostenes de Sousa Barreto Filho

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
☎ 74 3648.2110 📠 74 3648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCF49CEE1FF62158E07B95E947020270

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
74 3648.2110 74 3648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCF49CEE1FF62158E07B95E947020270

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº CTP-0201-2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

CNPJ: 13.714.803/0001-50

CONTRATADA: NUNES ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 07.492.799/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DA SEDE: RUA VIVALDO RAMOS, ARISTIDES ALMEIDA, 2ª TRAVESSA RUA PROFª VALDIVIA – trecho 1 e trecho 2 / TRAVESSA VIVALDO RAMOS / 1ª TRAVESSA PROFª VALDIVIA/RUA PROFª VALDIVIA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 22/06/2023 ATÉ 19/12/2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS. DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº CTP-0301-2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

CNPJ: 13.714.803/0001-50

CONTRATADA: NUNES ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 07.492.799/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA RUA BEM-TE-VI E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOÃO VENÂNCIO GOMES NO DISTRITO DE MIRORÓS, MUNICÍPIO DE IBIPEBA-BA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 22/06/2023 ATÉ 19/12/2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS. DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6DF4A1CBF1AF66B6061AD968EA0BB71E

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Ibipeba e atualiza a Lei Municipal nº 396, de 02 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 167, inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 423, de 29 de Dezembro de 2022, no valor de **R\$ 84.199,08(oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos)** conforme discriminação a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 30000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30208 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0025 – Praças, Parques e Jardins

Projeto/Atividade: 1043 – Construção e Restauração de praças e jardins.

(Praça na Rua Volta Grande - Povoado de São Tomé)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibiipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibiipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46984719BA9BD549D96033D01203B636

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte de Recurso	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	708 (Transferências da União referentes à compensação financeira pela exploração de recursos naturais)	84.199,08
	Total		84.199,08

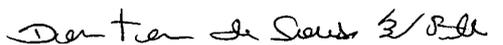
Art. 2º - Os Créditos autorizados do artigo anterior serão atendidos com os recursos oriundos da Cessão Onerosa (Leilão Pré-Sal) Fonte 708 (Transferências da União referentes à compensação financeira pela exploração de recursos naturais), de acordo como artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica Alterado o Anexo de Diretrizes, Lei nº 423 de 29 de Dezembro de 2022, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, Lei nº 396, de 02 de dezembro de 2021 – PPA Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, com acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais Legislações orçamentárias Municipais, especialmente a lei de Diretrizes Orçamentárias anual para o exercício de 2023, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, considerando, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46984719BA9BD549D96033D01203B636